

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – CMCTI/SLO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, compreendido nos termos da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020, com previsão expressa em seu artigo 1º – parágrafo único, tem caráter consultivo e deliberativo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Lourenço do Oeste e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Relações Institucionais por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e

microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020 será constituído pelos seguintes membros, assim designados:

I - Setor Governamental: 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Relações Institucionais; 01 (um) membro titular da Secretaria da Fazenda; 01 (um) membro titular da Câmara de Vereadores;

II - Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT): 01 (um) membro titular da Universidade de Chapecó (UNOCHAPECÓ); 01 (um) membro titular do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (FIESC/SENAI); 01 (um) membro titular do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC);

III - Setor Empresarial: 01 (um) membro titular indicado pela Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste (ACISLO); 01 (um) membro titular da Associação da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste (CDL); 01 (um) membro titular da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, incluindo o Presidente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Ciência e

Tecnologia é considerado serviço público relevante e não será remunerado, conforme preconizado no §3º, do artigo 7º da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020.

Art. 5º. Os representantes a que se refere o artigo 4º deste regimento serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em caso de impedimento ou vacância de membro titular do CMCTI, e deverão ser indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados com os titulares no decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Os membros do CMCTI deverão ser preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico, ou de inovação.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 6º. A Diretoria Executiva do CMCTI será composta pelos seguintes membros:

I–Presidente;

II–Vice-presidente

III–Secretário e,

IV–Tesoureiro.

§ 1º. Em caso de vacância dos membros de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto que comporá o cargo vago.

§ 2º. A votação a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva vacância, e dar-se-á mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMCTI:

- a) convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- b) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua Administração;
- c) submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMCTI, bem como, toda documentação necessária à análise e deliberação;

- d) representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- e) tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- g) delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas a membros;
- h) firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;
- i) assinar as resoluções e o expediente do Conselho;
- j) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do CMCTI e elaboração das respectivas atas;
- b) Coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;
- c) Exercer as tarefas específicas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro:

- a) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade;
- b) auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 11. A presidência e os demais membros da Diretoria serão eleitos dentre seus membros, com votação nominal e voto aberto pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de dois anos, conforme Art 8º da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020.

Art. 12. A eleição para escolha da Diretoria deverá ocorrer no primeiro trimestre que

anteceder o término da gestão anterior cabendo à presidência em exercício a designação da data para realização do escrutínio.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido a seu Presidente.

Art. 14. A perda do vínculo legal entre o representante titular implicará na vacância do cargo necessitando uma nova indicação pela entidade responsável, conforme estabelece o Art. 6º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020.

Art. 15. Serão considerados impedidos de comporem o CMCTI:

- I – Na ocorrência de incompatível com o exercício de membro do CMCTI, e;
- II – Todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI na hipótese do artigo subsequente.

Art. 17. Havendo ausência injustificada de membro do CMCTI, em 03 (três) reuniões ou 06 (seis) justificadas, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 01 (um) ano, após deliberação do Conselho, será o respectivo membro destituído e o ato comunicado a entidade por ele representada.

§ 1º. Para os fins de averiguação da presença do Conselheiro, haverá livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões, podendo o mesmo controle ser substituído pela ata geral de cada reunião.

§ 2º. O Conselheiro excluído será notificado da decisão mediante e-mail ou ofício dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º. Caso assim o desejar, o membro excluído poderá recorrer dessa decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação da decisão.

§ 4º. No caso da interposição recursal, deverá o Conselho se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do recurso, cabendo a Diretoria adotar as medidas no caso de provimento ou improvimento do recurso manejado, comunicando a decisão ao interessado.

Art. 18. Verificada a vacância do cargo em virtude das hipóteses previstas nos artigos 15º e 16º do presente Regimento Interno, ou, ainda, no caso de falecimento, ou destituição de um de seus membros, a vaga será preenchida pela nova indicação da instituição.

§ 1º. Em caso de vacância de membro deverá o segmento, após ser comunicada, proceder no prazo impreterível de 15 (quinze) dias a imediata indicação de seu substituto.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 19. O CMCTI reunir-se-á, ordinariamente de forma bimestral, e deliberará por maioria simples de votos, presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do CMCTI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica contendo a respectiva data, hora e local, sendo convocados todos os membros do conselho.

Art. 20. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, por convocação do Presidente, ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 21. As reuniões do CMCTI serão restritas aos conselheiros, podendo inclusive ser realizadas por meio de webconferências.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMCTI a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, vedado o voto.

Art. 22. Terão direito a voto todos os conselheiros.

Art. 23. A ordem do dia deverá abranger a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação sobre qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 24. Após relatada a matéria, será a mesma colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada Conselheiro presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de 01 (um) dias da data da reunião.

Art. 25. A aprovação das matérias deliberadas dar-se-á pela maioria simples dos votos,

cabendo ao Presidente o voto em caso de empate.

§ 1º. Nos termos do §2º, do artigo 4º da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CMCTI.

Art. 26. Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata, podendo inclusive ser gravadas, e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI, serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à sua Diretoria Geral tomar as providências necessárias para a publicação.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 27. A criação dos grupos de trabalhos e Comitês Temáticos previstos no artigo 5º, inciso XIII da Lei Complementar nº. 259 de 27 de abril de 2020, deve preceder de parecer sobre o tema elaborado pelo proponente, e encaminhado ao presidente do CMCTI, que o colocará em apreciação dos demais membros e conseqüente votação, dando-se sua aprovação por maioria simples.

§ 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI.

§ 2º. A extinção das referidas Comissões Técnicas se dará por votação alcançada por maioria simples do CMCTI.

Art. 28. Caberá ao CMCTI à indicação, dentre os membros do Conselho dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

§ 1º. As Comissões Técnicas criadas deverão apresentar ao CMCTI, através de seu coordenador, proposta para a criação de no mínimo 01 (um) grupo de trabalho.

§ 2º. Cada Comissão Técnica será formada por no mínimo 03 (três) membros do CMCTI, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3º. Os grupos de trabalhos deverão apresentar Plano de Trabalho contendo objetivos e cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções que passarão a integrá-lo.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.